



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CPPOF-CE)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE), de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, foi instituída por meio da Portaria Nº 22, de 30 de abril de 2021, com o objetivo de propor, analisar, acompanhar e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE), será composta por:

- a) Diretora ou Diretor do Centro de Educação;
- b) 2 (dois) representantes da Divisão de Gestão Administrativa do Centro de Educação;
- c) 1 (um) representante do quadro de servidores e/ou do quadro de docentes permanentes ativos do PPGE;
- d) 1 (um) representante do quadro de servidores e/ou do quadro de docentes permanentes ativos do PPGMPE;
- e) 1 (um) representante dos docentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, escolhido entre os pares;
- f) 1 (um) representante dos docentes do Curso de Licenciatura em Pedagogia escolhido entre os pares;

- g) 1 (um) representante do quadro de servidores docentes ou técnicos administrativo permanentes ativos do Colégio de Aplicação Criarte, escolhido entre os pares;
- h) 1 (um) representante ou um representante dos Núcleos e/ou Laboratórios do Centro de Educação escolhido entre os pares; e
- i) 1 (um) representante ou um representante discente da graduação escolhido entre os pares.

§ 1º Todos os representantes titulares terão suplentes, indicados pelo mesmo critério de escolha, que deverão substituí-los, em caso de impedimento ou impossibilidade de participação.

§ 2º Todos os membros titulares e suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz. Em votações em que titular e suplente estiverem presentes, somente o titular poderá exercer o voto.

§ 3º Os membros servidores, docentes e técnicos, da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por um mandato, à exceção da Diretora ou do Diretor, cujo assento vincula-se à sua função do Centro de Educação.

§ 4º Os membros representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por um mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE):

- I- Acompanhar e analisar a execução do orçamento e a prestação de contas do Centro de Educação;
- II- Articular, discutir e apresentar o orçamento e a prestação de contas do Centro de Educação ao Fórum do Centro de Educação;
- III- Propor melhorias na gestão dos recursos financeiros do Centro de Educação;
- IV- Apoiar as equipes gestoras dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao

Centro de Educação e do CAP CRIARTE na realização de seu planejamento orçamentário anual;

V- Fortalecer e ampliar a participação de docentes, estudantes e técnicos administrativos nos processos decisórios relativos ao uso de recursos financeiros no CE;

VI- Acompanhar a elaboração e execução do Orçamento Participativo Anual e do planejamento estratégico setorial, tendo em vista elaborar a proposta anual de utilização dos recursos orçamentários do Centro de Educação;

VII- Acompanhar e avaliar a execução dos recursos orçamentários do CE administrados por fundações de apoio;

VIII- Avaliar periodicamente o relatório de movimentação do almoxarifado (material permanente e de consumo);

IX- Acompanhar o planejamento e a organização da cota setorial de materiais estocáveis (cesta básica); e

X- Elaborar e planejar o uso dos espaços físicos do CE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE), reunir-se-á mensalmente, na modalidade remota e/ou presencial, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com 48 horas de antecedência e as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com até 24 horas de antecedência:

I- Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, tendo a diretora ou o diretor do CE a responsabilidade de formalizar e encaminhar os procedimentos de substituição;

II- As reuniões da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE) serão abertas à participação de pessoas ou entidades, instituições e órgãos convidados, posterior à consulta.

Art. 5º - Sobre as análises, considerações e decisões da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE), deve ser respeitada a ética e a transparência na divulgação.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação (CPPOF-CE) deverão ser tomadas por consenso ou

maioria simples dos presentes e registradas em ata.

Art. 6º - A presidência da Comissão pode ser exercida pelo Chefe da Divisão de Gestão Administrativa ou pelo representante da secretaria.

Art. 7º - São atribuições da Presidenta ou do Presidente:

- I- Coordenar os trabalhos da Comissão;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizerem necessárias;
- III- Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão;
- IV- Encaminhar as decisões da Comissão para as instâncias competentes, tanto internas como externas;
- V- Representar a Comissão em instâncias internas e externas ao Centro de Educação, quando necessário.

Art. 8º- São atribuições da Secretária ou do Secretário:

- I- Auxiliar a presidenta ou o presidente nos trabalhos da Comissão;
- II- Substituir a presidenta ou o presidente na sua ausência;
- III- Apresentar a memória conclusiva, de cada reunião;
- IV- Redigir documentos e pareceres elaborados pela Comissão.

Art. 9º- As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - A alteração e/ou atualização deste Regimento somente poderá ser realizada por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e posterior aprovação do Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 11 – Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação serão encaminhados e apreciados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Conselho

Departamental do Centro de Educação.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação.

Versão aprovada na primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Centro de Educação realizada em 21 de maio de 2025.